

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2021

Dispõe sobre a atuação de assistentes sociais em cargos de coordenação e/ou gestão.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93, após deliberação da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), e ainda:

Considerando que o CRESS-RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao assistente social assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

Considerando que é vedado à/ao assistente social se prevalecer de cargo de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade (Art. 11, alínea b, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que é vedado à/ao assistente social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. Dentre as competências e as atribuições privativas das/os assistentes sociais, dispostas, respectivamente, nos Artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/1993, está a coordenação de projetos, planos, programas, serviços, dentre outros.
2. Ao assumir um cargo de coordenação ou de gestão, a/o profissional não deixa de ser assistente social, apenas está desempenhando uma função, ou seja, um cargo de natureza diversa que, entretanto, insere-se no rol das atribuições e competências profissionais.
3. Caso o cargo de coordenação ou de gestão tenha como requisito a formação de nível superior, a/o assistente social deve manter seu registro ativo no CRESS, a fim de exercer a atividade regularmente.
4. A/o assistente social em cargo de coordenação ou de gestão deve manter a observância e o cumprimento das normativas do Conjunto CFESS-CRESS que regem a profissão.
5. A/o assistente social deve se ater às suas competências e atribuições privativas, visando oferecer o melhor atendimento à população do serviço em que atua.

Natal/RN, 30 de novembro de 2021.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN
Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023